



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1930460/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE
GESTOR:	MARIZA DOS SANTOS
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ALCEU DE SOUZA FILHO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MANOEL CORREA DE ALMEIDA
NÚMERO DA O.S.	352/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº. 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº. 16/2022), acerca da Portaria nº 45/2024, que concedeu aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do servidor o Sr. Alceu de Souza Filho, efetiva no Cargo de Gari – Classe “B”, Nível “06”, lotado na Secretaria Municipal de Obras, contando com um total de 13.050 dias, ou seja, 35 anos e 09 meses de serviços prestados, com proventos integrais e com direito à paridade, conforme processo do PREVIVERDE nº 2024.01.17.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

## 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA





A Portaria nº 45/2024, foi publicada em 22 de outubro de 2024, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso - ANO 13 -nº 3.465 (documento digital nº 542958/2024, páginas 05/06-TCE /MT), fundamentada no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, Art. 92 incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 1616 de 02 de setembro de 2010.

Vale destacar que os autos contêm Parecer nº 216/2024 da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 542958/2024, páginas 21 a 24-TCE/MT) e do Controle Interno (documento digital nº 542958/2024, páginas 28 e 29-TCE /MT), favoráveis à concessão do benefício, atendendo também ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (Documento Digital nº 542958/2024, pág. 19-TCE/MT), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria (documento digital nº 542958/2024, páginas 05 e 06-TCE/MT) e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo regista da Portaria nº 45 /2024.

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

#### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16 /2021 (RITCE /MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

. Registrar a Portaria nº 45/2024, que concedeu aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do servidor o Sr. Alceu de Souza Filho, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2025

---

MANOEL CORREA DE ALMEIDA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

